

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 3.979, DE 2015

Altera o art. 11 da Lei nº 12.873, de 2013, que trata do Programa Cisternas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 12.873, de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 11.

Parágrafo único. Na implantação do Programa Cisternas, terão prioridade as famílias de Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2017.

Deputado VALADARES FILHO

Presidente